



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



**DECRETO Nº 275/2021 – DE 13 DE AGOSTO DE 2021.**

## **PUBLICADO**

Certifico, para todos os fins que o presente documento foi publicado no placard da Prefeitura de Jussara no site oficial: [www.jussara-go.gov.br](http://www.jussara-go.gov.br) no dia

DATA: 13/08/2021

*"Regulamenta as normas de funcionamento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços em virtude do COVID-19 no município de Jussara e dá outras providências."*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUSSARA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Jussara, Constituição Estadual e Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas - COE, do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** que estão sendo adotadas no município de Jussara as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias, a fim de manter a curva de contágio do SARS-COV-2 achatada em nosso município;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Estadual nº. 1/2021 – GAB – 03076 e o estado de calamidade Pública da Região;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica Estadual nº. 5/2021 – GAB – 03076;

**CONSIDERANDO** que não há no Mundo, no Brasil, no Estado de Goiás e no Município de Jussara, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o funcionamento da rede de atenção à saúde, em decorrência do aumento exponencial na demanda de serviços de saúde;





**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto do Governo Federal nº 10.282/2020 e a Lei Estadual nº 21.018/2021;

**CONSIDERANDO** que ocorreram algumas divergências de informações no Decreto nº 241/2021;

**CONSIDERANDO** a expedição de **NOTA TÉCNICA** com as **ORIENTAÇÕES** expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jussara, com análise da atual situação relativa a COVID-19;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - As disposições contidas no presente Decreto aplicam-se, para todos os fins de direito, dentro dos limites geográficos do Município de Jussara, Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Ficam suspensos todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza, inclusive eventos realizados em residências particulares que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19.

**Art. 3º** - Fica proibida a aglomeração de pessoas nas vias públicas e nos demais estabelecimentos (públicos e privados).

**Parágrafo Único** – Entende-se por aglomeração a reunião de quatro ou mais pessoas que não pertençam ao mesmo núcleo familiar.

**Art. 4º** - Fica autorizado funcionamento de todas as atividades comerciais e industriais que não encontrem ressalvas no art. 5º, do presente Decreto de segunda à sexta-feira, das 07h00min (sete horas) às 18h00min (dezoito horas) e aos sábados das 07h00min (sete horas) às 13h00min (treze horas), respeitando-se as determinações já pré-estabelecidas pela vigilância sanitária.

**Art. 5º** - ficam autorizadas a funcionarem com as respectivas ressalvas:

I – Distribuidoras de Bebidas e Similares;

a) autorizados a funcionarem exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) e no pegue/leve (*take away*), de segunda a domingo, até às 23h00min. (vinte e três horas) vedado o consumo de gêneros alimentícios no local;

b) proibida a venda de espetinhos vinculadas à distribuidora de bebidas geladas.

II – Academias e atividades esportivas;

a) com horário de funcionamento de segunda à sexta-feira, das 05h00min (cinco horas) às 23h00min (vinte e três horas) e aos sábados das 05h00min (cinco horas) às 16h00min (dezesseis horas), sendo permitida a entrada para a prática de atividades físicas somente no horário específico do aluno conforme agendamento, com ocupação simultânea não superior a 30% (trinta por cento) da capacidade do local, observando a quantidade de



equipamentos instalados, disponibilizar materiais de higiene, álcool 70%, mantendo total higienização dos aparelhos;

b) autorizado o treinamento interno da equipe de futebol do TUPY, com portões fechados, proibida a presença de público para assistir.

III – Comércio Ambulante;

a) autorizado de segunda a domingo, na modalidade domicílio (*delivery*) e no pegue/leve (*take away*);

b) somente os produtores de hortifruti poderão efetuar suas vendas no carro, bicicleta ou similares.

IV – Igrejas e demais organizações religiosas;

a) autorizadas a realizarem cultos, missas ou reuniões de segunda a domingo até às 23h00min (vinte e três horas), com o agendamento prévio dos participantes, limitando-se à 30% da capacidade máxima de cada local, obedecendo o distanciamento de 2mts (dois metros), disponibilizando álcool 70% e aferir temperatura.

V – Barbearias, Salões de Beleza e congêneres;

a) atendimento individual ou por agendamento, vedada a fila de espera dentro do estabelecimento com funcionamento em horário normal.

VI – Velórios;

a) os velórios, cujos óbitos não sejam ocasionados por COVID-19, estão autorizados a realizar-se, preferencialmente, em salões de velório ou congêneres, respeitando-se a capacidade de acomodação do estabelecimento em 30% (trinta por cento);

b) os sepultamentos serão realizados somente durante o dia.

VII – Confeções, Doces e congêneres;

a) autorizados a funcionar conforme escala/horário de trabalho preconizado pelo estabelecimento, desde que atendam aos requisitos e às medidas já estabelecidas de distanciamento;


VIII – Leilões;

a) fica autorizado o funcionamento respeitando as medidas sanitárias.

IX – Instituições de ensino da rede Pública Estadual, municipal e rede Privada;

a) na rede Pública Estadual e rede Privada, seguirão as orientações da Secretaria Estadual de Educação;

b) na rede Pública Municipal, somente na modalidade virtual até o dia 29/08/2021, quando os professores receberão a 2ª (segunda) dose da vacina.

X – Supermercados, açougues e verdurões, (hortifruti); 





**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



a) segunda à domingo, em horário normal, de acordo com a organização do próprio estabelecimento;

b) fica expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas nas dependências do estabelecimento, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial;

c) devem ser respeitadas as determinações já impostas pela vigilância sanitária no tocante a quantidade de pessoas autorizadas a adentrarem simultaneamente.

**XI – Posto de Combustíveis, Farmácias, Funerárias, Clínicas Médicas e Hospitalares, Laboratórios de Análises Clínicas, Telecomunicação e Internet, Tecnologia da Informação e Manutenção de Sistemas, Borracharias e Pneumáticos, Revendedor de Oxigênio, Gás, Água, Lojas de Produtos Agropecuários e Veterinários, Manutenção e Assistência Técnica Automotiva e Agrícola, estabelecimentos de limpeza veicular e doméstica;**

a) autorizados a funcionar conforme escala/horário de trabalho preconizado pelo estabelecimento, desde que atendam aos requisitos e às medidas já estabelecidas pela vigilância sanitária.

**XII – Restaurantes, Padarias, pastelarias, lanchonete, panificadoras, açaiterias, cafeterias, hamburguerias, bares, jantinhas e congêneres;**

a) autorizados a funcionarem de Segunda a Domingo até às 23h00min (vinte e três horas), permitida a colocação de cadeiras e mesas, respeitando o distanciamento, normas e demarcações da vigilância sanitária, com capacidade de 50% do estabelecimento.

b) sendo vedado o atendimento de pessoas que não estejam sentadas.

**XIII - Feiras livres;**

a) autorizado o funcionamento respeitando o distanciamento, vedado o consumo no local.

**XIV - Nas Agências bancárias, no espaço físico destinado ao autoatendimento, a quantidade de pessoas limitar-se-á à quantidade de cabines (caixas eletrônicos) disponíveis;**

§1º - Nos incisos I ao XIV, ficam os proprietários responsáveis por eventuais descumprimentos das medidas sanitárias nas dependências dos estabelecimentos, devendo estes, zelarem pelo cumprimento das normas sanitárias e, sendo constatado o desrespeito às normas vigentes, será aplicada multa ao comerciante e aos usuários, nos termos do art. 8º deste Decreto, e, caso o empreendimento seja reincidente, ocorrerá a suspensão do Alvara de Funcionamento pelo prazo de 30 (trinta dias), respondendo ainda por eventuais ações cíveis e criminais;





**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 6º** - Os estabelecimentos comerciais e industriais que possuírem funcionários positivados devem respeitar o período de isolamento por meio da prescrição médica, sendo, igualmente, responsáveis pela manutenção do isolamento daqueles, mantendo-os fora do estabelecimento comercial e/ou local de trabalho enquanto perdurar a positivação.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento, a empresa será responsabilizada cível e criminalmente e, ainda, será aplicada a multa correspondente à R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por funcionário positivado que esteja trabalhando.

**Art. 7º** - O expediente e atendimento ao público nas repartições públicas do município, será das 07h00 (sete horas) às 11h00 (onze horas) e das 13h00 (treze horas) às 17h00 (dezesete horas).

**Parágrafo Único** – Os atendimentos presenciais na unidade local do IPASGO, realizar-se-ão mediante agendamento individual e prévio pelo telefone (62) 3373-2585.

**Art. 8º** - Ficam estabelecidas as seguintes vedações, com a consequente aplicação de multas e penalizações para o caso de descumprimento do presente Decreto, a saber:

| RESTRIÇÕES   | VALOR DA MULTA |
|--|----------------|
| 1. Andar em via pública, a pé, de bicicleta ou moto sem máscara e/ou se aglomerar (quatro ou mais pessoas que não são da mesma família). | R\$ 300,00     |
| 1.2. Em caso de reincidência aplicar-se-á multa.   | R\$ 600,00     |
| 2. Pessoa jurídica – CNPJ – abrir estabelecimento suspenso de funcionar ou fora do horário permitido.                                    | R\$ 10.000,00  |
| 2.1. Em caso de reincidência – haverá a suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta dias) consecutivos e multa.                  | R\$ 10.000,00  |
| 3. Pessoa física – CPF abrir estabelecimento suspenso de funcionar ou fora do horário permitido.   | R\$ 5.000,00   |
| 3.1. Em caso de reincidência – haverá a suspensão temporária das atividades comerciais por 30 (trinta dias) consecutivos e multa.        | R\$ 5.000,00   |
| 4. Permitir, organizar ou coordenar aglomeração de pessoa em espaço público ou privado multa para o responsável.                         | R\$ 5.000,00   |
| 4.1. Consumir bebida alcoólica em via pública.   | R\$ 500,00     |
| 4.2. Aglomerar em Via Pública, em estabelecimento público, privado e em residências, multa individual.                                   | R\$ 500,00     |



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



|   |              |
|---|--------------|
| 5. Não disponibilizar produtos de desinfecção no estabelecimento, tais como: álcool 70%, álcool gel, desinfetante, etc...   | R\$ 1.000,00 |
| 5.1. Em caso de reincidência – haverá a suspensão do alvará de funcionamento por 15 (quinze) dias consecutivos e multa.   | R\$ 2.000,00 |
| 6. Não desinfetar após o uso, os locais de trabalho: mesas, balcões, maçanetas, cadeiras, corrimãos, etc...   | R\$ 1.000,00 |
| 6.1. Em caso de reincidência – será dobrada sucessivamente.   | R\$ 2.000,00 |
| 7. Permitir no estabelecimento a entrada de pessoas sem máscara e a permanência das mesmas – por pessoa, multa de responsabilidade do comerciante e do consumidor, individualmente. | R\$ 500,00   |
| 7.1. Em caso de reincidência – haverá a suspensão do alvará de funcionamento por 15 (quinze) dias consecutivos e multa.   | R\$ 2.000,00 |

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor em 14/08/2021, revogando-se as disposições em sentido contrário, podendo ser alterado a qualquer momento por novo decreto.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUSSARA**, aos 13 dias do mês de agosto de 2021.

  
**Maria Idali da Silva Bontempo**  
Prefeita Municipal